

PARECER N. 553/2023

PROJETO DE LEI N. 92/2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 92/2023, que "Dispõe sobre a nomenclatura da Rua Brasil e das Travessas Amizade, Argentina e Colômbia, no Polo Geraldo Mesquita, e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 92/2023. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 2.382/2020. DUPLICIDADE DE DENOMINAÇÃO. REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 92/2023, que "Dispõe sobre a nomenclatura da Rua Brasil e das Travessas Amizade, Argentina e Colômbia, no Polo Geraldo Mesquita, e dá outras providências".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício da Associação de Moradores e Produtores Rurais Geraldo Mesquita, mapa, deliberação da Associação, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

O projeto nomeia logradouros indicados à fl. 05 como Rua Brasil (número 1 no mapa), Travessa Amizade (número 2 no mapa), Travessa Argentina (número 3 no mapa) e Travessa Colômbia (número 4 no mapa).

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 92/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

A Lei n. 2.382/2020 estabelece os critérios para a denominação de logradouros públicos e dispõe:

Art. 6º Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque e Avenida.

Parágrafo único. É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..).

No caso, contata-se que já existem logradouros públicos com os nomes elencados no projeto, podendo-se mencionar:

- Rua Brasil, Defesa Civil;
- Rua Brasil, Calafate;
- Avenida Brasil, Centro;
- Avenida Brasil, Xavier Maia;
- Travessa Brasil, Conjunto Habitacional Vila Betel II;
- Travessa Brasil, Montanhês;
- Alameda Brasil, Jardim Europa;
- Travessa da Amizade, Casa Nova;
- Beco da Amizade, São Francisco;
- Rua Amizade, Taquari;
- Travessa da Amizade, Santa Inês;
- Travessa da Amizade, Loteamento Santa Helena;
- Rua da Amizade, Belo Jardim I;
- Rua da Amizade, Conjunto Rui Lino;
- Rua Argentina, Habitasa;
- Rua Colômbia, Bosque.

Assim, com base no art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 2.382/2020, impõe-se a rejeição do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que existe óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 92/2023.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2023.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI Nº 92/2023

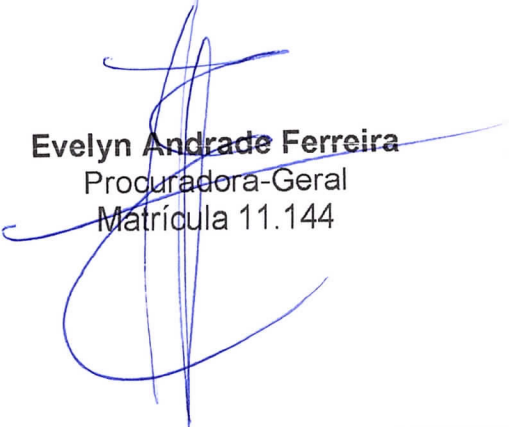
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 92/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA RUA BRASIL E DAS TRAVESSAS AMIZADE, ARGENTINA E COLÔMBIA, NO POLO GERALDO MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 553/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro 2023.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2023

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**